



**Contrato Administrativo nº. 043/2025**  
**DISPENSA n.º 013/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com o Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**CONTRATADO:** TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.249.965/0001-12, sede à Av. Souza Naves, 2995, Chapada, Ponta Grossa/PR, representada por ALESSANDRO MIALSKI, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF n.º 964.205.459-00, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.** O presente contrato tem como objeto: aquisição de peças, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Dispensa de Licitação e, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Processo Administrativo n.º 0001264/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo de **Dispensa de Licitação**, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, termo de referência e estudo técnico preliminar, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2025 – Parecer Contábil n.º 017/2025 – **fl.019**.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor global estimado para o fornecimento/instalação/implantação/prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$. 22.436,50,00 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)**.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

Dispensa de Licitação n.º 013/2025 – Pag. 1 de 4

**Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



- b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;
- b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.
- b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.** O fornecimento do objeto será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem ou solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.** A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA.** Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características, pelo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.** O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado, e) quando for verificado que o objeto é inadequado e não conforme as especificações e necessidades da Secretaria Solicitante;

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO.** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com prorrogação nos termos da Lei vigente. Com a necessidade e justificativa da prorrogação contratual, o índice de correção monetária a ser aplicado será o INPC-IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A: a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado,

Dispensa de Licitação n.º 013/2025 – Pag. 2 de 4

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

d) Manter e cumprir, durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, e nas referências e determinações descritas no Processo Administrativo nº. 3104/2025, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.**

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021 de 1º/04/2021, seus parágrafos e incisos e ainda a:

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto, e 0,2% por dia de atraso para entrega do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira.

13.7. Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.8. Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL.**

Dispensa de Licitação n.º 013/2025 – Pag. 3 de 4

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES.**

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, os casos omissos serão regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO.**

Caberá à Secretaria Municipal Solicitante, por meio da Sr. Marcelo Egea Pereira, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.  
**Jaguariáiva/PR, 21 de março de 2025.**

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
José Sloboda - Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
**Reginaldo Aparecido Cheirubim**  
Secretário da SEMIL.

**TRACKPECAS**  
**COMERCIO DE PECAS**  
**PARA TRATORES**  
LTDA:00249965000112

Assinado digitalmente por TRACKPECAS COMERCIO DE PECAS  
PARA TRATORES LTDA:00249965000112  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=PONTA GROSSA, OU=  
3536302800184, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=  
TRACKPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES  
LTDA:00249965000112  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.26 11:09:18-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS**  
**PARA TRATORES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)